

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º O valor do subsídio mensal do Vereador não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo é referente ao subsídio de Vereador acrescido de verba de representação.

§ 2º Se o valor do subsídio ultrapassar os limites estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o seu pagamento será adequado ao teto, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais ou licenças, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da Revisão Geral

Anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da Revisão Geral Anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

§ 3º A Revisão Geral Anual não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, resultará em desconto no subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016;.

VEREADOR EDUARDO LUONGO

PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispo do das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o art. 133 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispo do sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2017 e termina em 2020, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local.

A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano, são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador, entendemos ser de extrema importância a remuneração do cargo. No entanto, optamos pela redução do subsídio, em razão da atual crise financeira que enfrentamos, fixando-o no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), o mesmo estabelecido na gestão anterior, sofrendo uma redução de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) em relação ao atual subsídio, o que gera uma economia, aos cofres públicos, de aproximadamente R\$ 45.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por ano.

Os valores resultantes da economia proposta poderão ser aplicados em diversas áreas que compõem a administração municipal, como saúde, educação, assistência social, obras, acessibilidade e mobilidade urbana, dentre outras, proporcionando melhorias na qualidade de vida de nossa comunidade.

2. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO
PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA
2º SECRETÁRIO